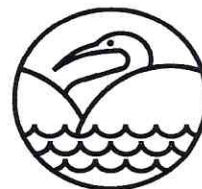




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1965
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO, RENDA E QUALIFICAÇÃO, PARA PROTEÇÃO AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE, REVOGA A LEI Nº 1.776, DE 09 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua 37ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2022, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 132/2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído no Município de Ilha Comprida o Programa de Trabalho, Renda e Qualificação, para proteção às famílias em estado de vulnerabilidade, com o objetivo de combate ao desemprego e a exclusão social, bem como o incentivo à qualificação profissional, de caráter assistencial e emergencial que buscará proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda, para até o máximo de 300 (trezentos) beneficiados, com idade a partir de 18 (dezoito) anos completos, para ambos os sexos e integrantes da população residente neste Município.

Parágrafo único: A participação no Programa implica a colaboração de caráter eventual, com a prestação de trabalhos conforme a necessidade do município e participação em curso de qualificação profissional.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Desenvolvimento Social e contará com a participação de outros representantes do Poder Executivo.

Parágrafo único: Será constituída uma Comissão com 03 (três) representantes do Poder Executivo, 01 (um) do Poder Legislativo Municipal, para o acompanhamento e fiscalização do Programa de Trabalho, Renda e Qualificação, para proteção às famílias em estado de vulnerabilidade.

Art. 3º O programa referido no artigo 1º da presente Lei, consiste na concessão de bolsa auxílio, no valor mensal correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

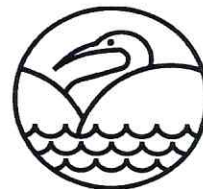
§ 1º As atividades dos beneficiários serão previstas para uma jornada de 04 (quatro) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, permitida sua renovação por uma única vez, por igual período.

§ 2º A jornada de 20 (vinte) horas semanais será dividida em 16 (dezesesseis horas) de atividades efetivas no programa e outras 04 (quatro) horas destinadas à participação em atividades de qualificação profissional.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- § 3º As atividades de qualificação profissional serão estabelecidas pelo Departamento de Desenvolvimento Social, que informará os beneficiários a respeito do cronograma para cumprimento da jornada destinada à qualificação a que se refere o caput deste artigo.
- § 4º É vedada a prorrogação da jornada de atividade por serviço extraordinário.
- § 5º É obrigatória a participação do beneficiário, em palestras e treinamentos que visem à qualificação profissional.
- § 6º A concessão da bolsa auxílio é condicionada ao exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Adesão ao Programa.
- § 7º A concessão do auxílio de que trata esta Lei, não implica na existência de qualquer vínculo empregatício, profissional ou de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pela Administração Municipal.
- § 8º O beneficiário do programa faz jus a até 03 (três) faltas injustificadas, durante o período de validade de seu contrato.

Art. 4º Para inscrição no Programa Trabalho, Renda e Qualificação, para proteção às famílias em estado de vulnerabilidade, a que se refere esta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I - ser brasileiro ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- III - estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos, civis e eleitorais;
- V - não ter sido despedido ou exonerado do serviço público;
- VI - não ser aposentado e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;
- VII - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atividades que irá desenvolver;
- VIII - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário;

Art. 5º Visando à execução do programa, o candidato a beneficiário deverá atender as condições de alistamento ao mesmo, a classificação e o recrutamento dos mesmos ocorrerão mediante seleção simples pública, onde serão aprovados e, posteriormente, avaliados os seguintes requisitos:

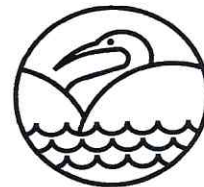
- I – todos os filhos ou dependentes entre 01 e 14 anos, deverão estar matriculados em escolas ou em programas de educação especial;
- II – o candidato a beneficiário deverá estar desempregado;
- III – residência no Município;
- IV – responsabilidade familiar, em razão de seus dependentes;
- V - renda familiar per capita;
- VI - condições de moradia;

- § 1º A avaliação da qualificação do candidato se dará mediante os dados colhidos, em ficha de inscrição própria, atendendo aos critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta lei.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



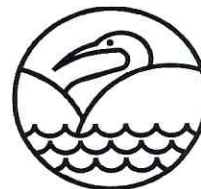
- § 2º O processo de classificação, recrutamento e seleção dos candidatos beneficiários nos termos desta Lei, será de responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento Social.
- § 3º Das vagas disponibilizadas, 25 (cinco) serão destinadas exclusivamente para candidatos que sejam arrimo de família, sendo elaborada lista em separado.
- § 4º Do total de vagas de atividades disponibilizadas, serão disponibilizadas 2% (dois por cento) para os portadores de deficiência.
- § 5º O candidato-beneficiário que for selecionado deve assumir o exercício de suas funções dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que ocorrerá após a publicação da classificação com a relação dos nomes dos selecionados.
- § 6º Se o beneficiário selecionado não cumprir o prazo indicado no parágrafo acima, será notificado o próximo da lista de classificação para o devido e regular comparecimento.
- § 7º O beneficiário deve se submeter à inspeção médica, antes de iniciar suas atividades.
- Art. 6º** Na apuração da frequência mensal do beneficiário para efeito do pagamento da remuneração mencionada no artigo 3º desta Lei, serão descontados os dias não trabalhados e o não comparecimento às atividades de qualificação, de maneira injustificada, na correspondente proporção.
- Art. 7º** O Termo de Adesão firmado e previsto na presente Lei extingue-se, sem direito a quaisquer indenizações:
- I - pelo término do prazo estabelecido.
 - II - por iniciativa do beneficiário.
 - III - por iniciativa do Poder Executivo Municipal, decorrente de conveniência administrativa, em virtude do descumprimento das atividades determinadas por parte do beneficiário.
- Art. 8º** A Prefeitura deverá contratar um seguro de acidentes pessoais, com cobertura de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte acidental, e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente.
- Art. 9º** Os beneficiários nos termos desta Lei não podem:
- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Termo de Adesão;
 - II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
 - III - ser colocado à disposição de entidade estranha daquela para a qual foi contratado, salvo se na entidade funcionar programas sociais ou de atendimento público, sendo obrigatória a solicitação através de requerimento assinado pelo responsável legal da entidade.

Parágrafo único A inobservância do disposto neste artigo importa na rescisão imediata do Termo de Adesão, com apuração de responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



- Art. 10** Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito adicional especial no valor de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), que será coberto com recursos a que se refere o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, onerando-se as dotações consignadas no orçamento do exercício de 2022.
- Art. 11** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.
- Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.776, de 09 de junho de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2022.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal